



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

Em 21/08/07
EIDO
Assessoria de Planejamento

Projeto de Lei nº PL 421/2007

Protocolo Legislativo para registro e (Deputado Dr. Charles)
guia à CEOP, CAS e CCL.
m. 22/08/07.

Dispõe sobre a utilização do material asfáltico proveniente de fresagem advindo de obras públicas.

[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O material asfáltico proveniente de fresagem, quando resultante de obras realizadas com recursos públicos da administração direta ou indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, será incorporado ao erário e reutilizado pelo Poder Público em suas ações.

Parágrafo único - Entende-se como fresagem, para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o processo pelo qual uma parte da espessura do pavimento asfáltico é retirada da pista e uma nova camada é colocada em substituição à antiga.

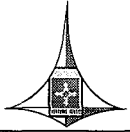
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 421/07
Fls. N.º 01 *Charles*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19/08/07 de *[Assinatura]*
23.2437
Ass. Jura Matrícula



JUSTIFICAÇÃO

A fresagem consiste em raspar o asfalto velho, criando ranhuras no piso, onde é depositado um novo asfalto com cerca de cinco centímetros de espessura. O material retirado desse processo pode ser reciclado e usado como base para pavimentação em ruas secundárias.

Através da fresagem é possível remover partes defeituosas do pavimento sem abalar as partes sem defeitos, resultando em enorme economia de material. A fresagem também permite que o material removido possa ser reutilizado através de reciclagem, reduzindo-se assim a utilização de recursos naturais não renováveis.

É prática comum que as empreiteiras contratadas para execução de obras públicas se apoderem dessa “sobra” da fresagem e a utilizem em benefício particular.

Esse projeto tem por objetivo destinar exclusivamente ao Poder Público esse valioso material oriundo do processo de fresagem asfáltica que, quando reaproveitado, é de grande valia para a pavimentação de estacionamentos e vias.

Sabemos da existência de muitas escolas e postos de saúde no DF que sofrem com a falta de estacionamentos e pistas de acesso devidamente asfaltadas. Essa dura realidade, que prejudica alunos, pacientes, pais e comunidade em geral, pode ser alterada a baixo custo e com respeito ao meio ambiente, por meio da utilização desse material asfáltico de que trata nossa proposição, proveniente da fresagem das ruas de Brasília.

Por ser proposição claramente meritória, submetemos a matéria à apreciação dos demais membros desta Casa, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dr. Charles
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 421 / 07
Fls. Nº 02 <i>Jank</i>